



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CNPJ: 75.425.314/0001-35 - FONE (45) 3541-1184
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

18.082-3

Nº EMPENHO/TIPO		RECURSO			
003820/2020 Ordinari		Orcamentario			
ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAL			
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1971			
DOTAÇÃO	103010010.2.038.3390., 0.30.00 MATERIAL HOSPITALAR	SECUNDÁRIA 01983			
CREDOR	001 3391-X 0001465-6				
5678 LABORFARMA FARM. DE MANIP. LTDA	SANTA TEREZINHA DE PR				
RUA JOAO XXIII LOJA 03 467 CENTRO	(45) 3541-1465				
ENDEREÇO	FONE	CIDADE			
LICITAÇÃO	NÚMERO	PROC. COMPRA	EMISSION	VENCIMENTO	
Dispensa por Justific	34		06.04.2020	30.04.2020	
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
424.020,00	290.754,68	11.340,00	279.414,68		
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		PELA AQUISICAO DE 10 LTS DE PEROXIDO DE HIDROGENIO TIPO 10 VOLUMES 1000 ML, 10 LTS DE CLOREXIDINA DIGLUCONATO CONCENTRACAO 0,12% E 300 LTS DE ALCOOL GEL 70% DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CFE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 34/2020 DE 06/04/2020 COM FUND. NO ART. 24 DA LEI FEDERAL No 8.666/93 E DO ART. 4o DA LEI FEDERAL No 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.	11.340,00	11.340,00
TOTAL GERAL				11.340,00	
Proj/Atividade			Fonte recurso		
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE S			494 Bloco de Custeio Acoes e S		
A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE			AUTORIZO/PAGUE-SE		
LANÇADOR			SECRETARIO DA FAZENDA		
CONTADOR			ORDENADOR		
PAGAMENTOS PARCIAIS					
O.P. Nº	DATA	VALOR	SALDO		
Fábio de Mello Secretário Municipal de Saúde Decreto Nº 043/2014					
DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PALA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO					
STA. TER. DE ITAIPU 11/05/2020					
ASSINATURA					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU							
	REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO						Auto. Compra Nº. 54 /2020	
Processo	Modalidade		Nº / Ano		Data de Homologação			
131/2020	Dispensa por Justificativa		34/2020		06/04/2020			
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
NOME DO FORNECEDOR: LABORFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI CNPJ: 07.391.259/0001-50 - RUA 1º DE MAIO, 560, 85875-000- Santa Terezinha de Itaipu - PR								
Órgão. Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Código Reduzido	Nome da Categoria Econômica	
0801	10	301	10	38	339030360000	1983	MATERIAL HOSPITALAR	
Cód. Prod.	Item	DESCRIÇÃO			UND	QNDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
20043	1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) , TIPO 10 VOLUMES 1000ML			Lt	10	11,00	110,00
25695	2	CLOREXIDINA DIGLUCONATO , CONCENTRAÇÃO 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA COLUTÓRIO			Lt	10	31,00	310,00
16886	3	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO; COMPOSIÇÃO: CARBOMER, GLYCERIN, METHYL PARABEN, AMINOMETHYL PROPANOL, ALCOHOL, MENTHOL E AQUA. ORGANOLÉPTICAS: GEL TRANSLÚCIDO, E ODOR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL, ELIMINA 99,9% DOS VÍRUS E BACTÉRIAS (1.000 ML)			Lt	300	36,40	10.920,00
Valor Total da Requisição.....							11.340,00	
DESTINO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020								
ORDENADOR DE DESPESA Declaro que a presente despesa está de acordo com a Programação orçamentária, LDO e Plano Plurianual, e em conformidade com o art. 17 da LC 101/00.								
 DIEGO LUCAS WELTER Ordenador de Despesas Decreto nº. 237/2019 Data: 06/04/2020								

NF-e
Nº 000.000.092
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



1



4120 0407 3912 5900 0150 5500 1000 0000 9211 7675 6346

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

141200064361798 08/04/2020 18:02:10

07.391.259/0001-50

08/04/2020

08/04/2020

18:01:40

DADOS DA FATURA

11.340,00

	CNPJ / CPF
--	------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO LÍQUIDO

[illegible]

RESERVADO AO FISCO



Município de Santa Terezinha de Itaipu

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 34/2020.

PROCESSO: 131/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

VALOR: R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

EMPRESA: LABORFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2020 **PROCESSO DE DISPENSA Nº 131/2020**

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

3 – RAZÃO DA ESCOLHA:

A EMPRESA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTAURADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19

4 – PREÇO:

VALOR TOTAL R\$: 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO

Santa Terezinha de Itaipu, em 06 de abril de 2020

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DA DESPESA
DECRETO Nº 237/2019



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

A dispensa de licitação visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa por Justificativa nº. 34/2020**.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná
Em 06 de abril de 2020


MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
Advogado
OAB Nº. 16.246/PR



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Departamento: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Relatório de Cotação: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 10 VOLUMES (1%)

Pesquisa realizada entre 02/04/2020 08:31:21 e 02/04/2020 08:28:24

Relatório gerado no dia 02/04/2020 08:35:04 (IP: 200.135.165.145)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) peróxido de hidrogênio (água oxigenada)	14	1 Unidade	15,20	R\$ 15,20
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Bahia Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	NºPregão:592019 UASG:150247	17/09/2019	R\$ 11,50
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI	Dispensa de Licitação Nº 7712/2019 UASG: 158712	01/11/2019	R\$ 19,54
3	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria-Geral da Presidência da República Secretaria de Administração	NºPregão:332019 UASG:110001	06/01/2020	R\$ 14,37
4	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	NºPregão:182020 UASG:980005	07/02/2020	R\$ 15,40
Valor Unitário				R\$ 15,20
Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,20				
Valor Global:				R\$ 15,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: peróxido de hidrogênio (água oxigenada) R\$ 15,20

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	peróxido de hidrogênio (água oxigenada), tipo 10 volumes	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 11,50

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA

Objeto: Registro de preços - 59/2019 - para eventual aquisição de GERMICIDAS E DESINFETANTES, para atender as necessidades do COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS e demais unidades integrantes do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA. Informações gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último..

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

CatMat: 277319 - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Data: 17/09/2019 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:592019 / UASG:150247

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 11/11/2019 10:15

Homologação: 11/11/2019 13:44

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 370

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: BA

ONPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
------	----------------------------	---------------------------

23.232.280/0001-69 ZUCK PAPEIS LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 6,00

Marca: FARMAX
Fabricante: FARMAX
Modelo: FRASCO
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES. Frasco de 1 L

Endereço:
R BUENOPOLIS, 200

Telefone:
(75) 4009-7155

Email:
zuckpapeis@gmail.com

09.090.958/0001-95 CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 6,40

Marca: FARMAX
Fabricante: FARMAX
Modelo: FARMAX
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES. Frasco de 1 L

Estado: BA **Cidade:** Salvador **Endereço:** EST DA MURICOCA, 09

Telefone:
(71) 3334-3024

Email:
fiscal@acrecontabilidade.com.br

22.077.847/0001-07 JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400

R\$ 8,00

Marca: fbm
Fabricante: fbm
Modelo: fbm
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Estado: PB **Cidade:** Cabedelo **Endereço:** PRACA VENANCIO NEIVA, 77

Nome de Contato: JOSÉ

Telefone:
(83) 3031-7061

Email:
dantasdiniz@gmail.com

14.807.803/0001-57 R & A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - EPP

R\$ 11,50

Marca: VIC PHARMA
Fabricante: VIC PHARMA
Modelo: AGUA OXIGENADA
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Estado: PI **Cidade:** Teresina **Endereço:** AVENIDA PREFEITURA WALL FERPAZ (BR-316), 11264

Telefone:
(86) 3217-7913

Email:
contalger@contalger.com.br

14.929.894/0001-03 PROTESE VIDA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME

R\$ 11,50

Marca: rioquímica
Fabricante: rioquímica
Modelo: rioquímica
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Estado: BA **Cidade:** Salvador **Endereço:** RUA BARROS FALCAO, 321

Telefone:
(71) 3241-3416

Email:
cruzcontabil@ig.com.br

28.591.670/0001-49 VETSUL COMERCIO ONLINE- EIRELI - ME

R\$ 20,00

Marca: AGUA OXIGENADA
Fabricante: FARMAX
Modelo: AGUA OXIGENADA
Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES. Frasco de 1 L

Endereço:
RUA ERNESTO ALVES, 83

Nome de Contato: REGIS

Telefone:
(51) 3228-0022

Email:
vetsul@vetsul.com

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

59.403.410/0001-26 INTERJET COMERCIAL LTDA ME

R\$ 56,00

Marca: DINAMICA

Fabricante: DINAMICA

Modelo: P.01.0219.000.00.81

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES. Frasco de 1 L

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

São Paulo

R SOBRALIA, 422

(11) 5632-4300

contato@interjet.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 19,54

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO
INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Químico\Laboratorial\Limpeza para
ressuprimento dos laboratórios de química do IFSP - Câmpus Capivari

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) - PERÓXIDO DE
HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

CatMat: 277319 - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10
VOLUMES

Data: 01/11/2019 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 7712/2019
/ UASG: 158712

Lote/Item: 51/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

08.238.866/0001-47 ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME

R\$ 19,54

* VENCEDOR *

Marca: GT

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

São Paulo

R ITAMARATI DE MINAS, 78

(11) 2047-2472

vendas@adonex.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 14,37

Órgão: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria de Administração

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos..

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) - PERÓXIDO DE
HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

CatMat: 277019 - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10
VOLUMES

Data: 06/01/2020 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:332019 / UASG:110001

Lote/Item: /82

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: DF

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

82.292.574/0001-45 DENTAL RRK LTDA - ME

R\$ 7,00

Marca: RIOQUIMICA

Fabricante: RIOQUIMICA

Modelo: FRASCO

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

R RAMIZ GALVAO, 55

KARINE

(42) 3025-1416

empenho@dentalup.com.br

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

31.401.798/0001-07 DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOS

R\$ 16,10

Marca: rioquímica

Fabricante: rioquímica

Modelo: rioquímica

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Endereço:
R ERE, 34Nome de Contato:
JULIANATelefone:
(03) 12522-8196Email:
licitacao5@emigedonto.com.br

R\$ 20,00

19.231.616/0001-00 R. DE F. TORRES - EPP
* VENCEDOR *

Marca: RQ

Fabricante: RQ

Modelo: NAC

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Estado: SP
Cidade: CaraguatatubaEndereço:
AV AMAZONAS, 320Nome de Contato:
Luiz Carlos dos SantosTelefone:
(12) 3883-1589Email:
comercialodontosto@uol.com.br

R\$ 15,40

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

Órgão: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo
(materiais odontológicos).Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) - PERÓXIDO DE
HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Data: 07/02/2020 09:09

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:182020 / UASG:980005

Lote/Item: /10

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: RO

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

19.430.036/0001-33 PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME

R\$ 11,00

Marca: RIOQUIMICA

Fabricante: RIOQUIMICA

Modelo: 10 VOLUME

Descrição: ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1 000ML

Endereço:
AV NEIMEYER, S/NTelefone:
(62) 03283-8424Email:
cadastro@exatac.com.br

R\$ 19,80

13.287.059/0001-54 JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
* VENCEDOR *

Marca: vichparma

Fabricante: vichparma

Modelo: vichparma

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Endereço:
AV JAMARI, 2349Nome de Contato:
Daiany Mendes da Costa PereiraTelefone:
(69) 3536-0318Email:
licitacao@ceauditoria.com

R\$ 22,25

10.600.372/0001-02 DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

Marca: Rioquímica

Fabricante: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA

Modelo: Rioquímica

Descrição: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES

Endereço:
R JOAQUIM FIRMINO, 1445Nome de Contato:
DAUANATelefone:
(45) 3029-2752Email:
licita@dentalsul.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1738

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de março, as atividades nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e as aulas nas escolas na rede municipal de ensino, inclusive particulares, incluindo o transporte escolar, ficando compreendido para efeito de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de julho.

Parágrafo único: Em virtude da suspensão disposta no caput, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de mais de 20 pessoas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 20 de março de 2020, as permissões de funcionamento além do horário das 8h00min às 22h00min, para os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados no município, bem como para bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres e aos estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas a diversão e lazer.

Art. 5º As secretarias municipais deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no caput, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§2º Os secretários municipais poderão, após análise justificada da necessidade, dispensar servidores, estagiários e jovens aprendizes, sem prejuízo na remuneração.

Art. 6º As secretarias municipais, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir em 03 (três) dias, instrução normativa regulamentando suas atividades e recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 7º As secretarias municipais deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 8º Os casos suspeitos de COVID19 devem ser comunicados para a Vigilância em Saúde, através de telefone a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde e manter a restrição domiciliar.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o atendimento médico domiciliar dos casos suspeitos, bem como a coleta dos exames necessários.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10 Instituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública Municipal – COE - COVID-19

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1738

emergência pelo COVID19.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 129/2020

DATA: 17 de março de 2020.

EMENTA: INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COE COVID19.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 5º do Artigo 105 e Inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID19, do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência diante da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID19, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE COVID19, de caráter deliberativo, como mecanismo de gestão coordenada de resposta à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Doença Respiratória pelo Novo Coronavírus – COVID19 no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR e com objetivo de garantir e fixar medidas oportunas e eficazes para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º A gestão do COE COVID19 estará sob a Coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Art. 3º O COE COVID19 será composto por representantes dos seguintes seguimentos:

SEGUIMENTO	REPRESENTANTE
Departamento de Vigilância em Saúde	DAIANY CRISTINA VITORASSI LOVERA
Conselho Municipal de Saúde	LIZIANE MARA DIEDRICH SILVA
Defesa Civil	MAURO LOURENÇO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação	SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
Gabinete do Prefeito Municipal	KARLA FRANCIELI GALENDE
Procuradoria Geral Municipal	RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1738

Art. 3º O COE COVID19 se reunirá periodicamente ou por designação para avaliar o cenário apresentados pelos boletins epidemiológicos e planejar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a articulação de ações para o enfrentamento e contingência do COVID19

Art. 4º Compete o COE COVID19:

- I- Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Municipal;
- II- Estabelecer a utilização de protocolo e procedimentos comuns para a resposta às emergências em Saúde Pública;
- III- Coordenar, organizar, planejar, controlar e avaliar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 5º A desativação do COE COVID19 será realizada quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Internacional – ESPIN.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1740

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 084/2020

DATA: 18 de março de 2020.

EMENTA: ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTO AO DECRETO 082, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento do COVID-19 na região oeste do Estado do Paraná e a recomendação do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Santa Terezinha de Itaipu, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir do dia 19 de março, as atividades nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e as aulas nas escolas na rede municipal de ensino, inclusive particulares, incluindo o transporte escolar, ficando compreendidos para efeito de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de junho.

Parágrafo primeiro. Fica assegurada a alimentação aos alunos da rede municipal de educação identificados e vulnerabilidade social.

Parágrafo segundo. Em virtude da suspensão disposta no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientação dos órgãos competentes

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 19 de março e por tempo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de mais de 20 pessoas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a expedição de alvarás de festas e eventos.

Parágrafo segundo. Ficam incluídas na suspensão disposta no *caput*:

- I- As atividades da Escola do Trabalho;
- II- As atividades do Departamento de Cultura;
- III- As atividades esportivas coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 4º Ficam suspensas as visitas ao Cemitério Municipal.

Parágrafo primeiro. Nos velórios deverá ser observada a permanência máxima de 10 (dez) pessoas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1740

interior de cada uma das capelas mortuárias.

Art. 5º Nas agências bancárias e lotéricas deverá ser observada a permanência máxima de 20 (vinte) pessoas no interior da agência bancária.

Art. 6º Fica estabelecido o horário das 06h00min às 22h00min para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no Município, bem como bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, desde que observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º Ficam suspensas as seguintes atividades comerciais e prestação de serviços, a partir da publicação deste decreto:

- I- Academias, academias de natação, de artes marciais, de *crossfit*, estúdios de pilates e afins;
- II- Escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes;
- III- Comércio de tabacaria com consumo no local;
- IV- Casas de show, salões de festas, centros comunitários e casas de eventos;
- V- Parques temáticos e piscinas de acesso ao público;
- VI- Feiras livres;
- VII- Bosque Municipal, *playgrounds* e academia ao ar livre;
- VIII- Atracadouro externo do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

Art. 8º Fica determinado aos mercados, mercearias, lojas e ao comércio em geral medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e funcionários, mantendo ambientes arejados estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

Parágrafo primeiro. Nos bares e restaurantes, além das medidas constantes no *caput*, deverá ser estabelecido o distanciamento de 2m (dois) metros entre as mesas existentes no local, bem como o número máximo de 04 (quatro) ocupantes por mesa e a distância de 1,5 metros entre cada um dos ocupantes.

Parágrafo segundo. Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nas lojas de conveniência de *disk-bidas*.

Parágrafo terceiro. As farmácias permanecem com suas escalas e horários de atendimento inalterados.

Parágrafo quarto. Determina-se aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como as clínicas privadas, escritório, salões de beleza etc, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 9º Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nos artigos antecedentes ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, de:

- I. multa de até R\$ 3.862,00 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais), independente de prévia notificação;
- II. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;
- III. Incursão nos crimes previstos no art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (Desobediência) do Código Penal,

Art. 10 As denúncias de descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município poderão ser realizadas por meio dos Telefones (45) 3541-1184, ramal 206 e (45) 99903-1378, da Defesa Civil, ininterruptos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1740

Parágrafo único. Os Fiscais Fazendários, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais Sanitaristas permanecerão em regime de sobreaviso e poderão ser convocados para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 11 É obrigatório o compartilhamento com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A obrigação do *caput* estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12 Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que tramitam no âmbito da Administração Municipal.

Art. 13 Ficam suspensas, a concessão das férias e licenças dos Servidores da Saúde, Fiscais Fazendários, Fiscais Sanitaristas, Fiscais de Obras e Posturas e Guardas Patrimoniais.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento dos recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento de todas as ações necessárias à prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 16 Ficam automaticamente prorrogadas até 30 de abril de 2020 a validade dos alvarás sanitários e de funcionamento emitidos aos estabelecimentos do Município.

Art. 17 Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e adotar medidas de etiqueta respiratória.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **Menor Preço por Lote**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO LIBERALINO BENEDET, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, de acordo com

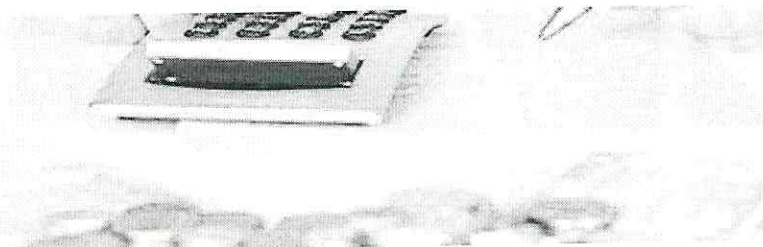
DECRETO Nº 4298 DE 19/03/2020

Publicado no DOE - PR em 19 mar 2020

Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

PIS E COFINS

Consulte alíquotas, isenções
e simule cálculos



O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e IX, do art. 87 da Constituição do Estado e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal 12.608, de 12 de abril de 2012, e parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná; e

Considerando que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

Decreta:

Art. 1º Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Entidades estaduais para atuarem sob a coordenação da Governadoria do Estado, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Curitiba, em 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Coordenador Estadual de Defesa Civil

BETO PRETO

Secretário de Estado da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

→ § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

→ III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

→ Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020.

ÁREA: Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.

TÍTULO: Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação **deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório**, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *"somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade"*;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, **o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado** (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

RECOMENDAMOS:

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando se tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

- III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).
- IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.
- V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.
- VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações
- VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.
- VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.
- IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que **todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um ano eleitoral municipal e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061



Nattmed Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Medicamentos Eireli - EPP

Cascavel, 17 de março de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Comissão Permanente de licitação

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A empresa **Nattmed Distribuidora de materiais cirúrgicos e medicamentos Ltda-EPP**, inscrita CNPJ SOB Nº : 11.167.655/0001-75, Inscr. Est. 90501040-92 com sede na Av. Rocha Pombo, 1294, São Cristóvão, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem apresentar sua cotação de preço

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	410	LT	ALCOOL 70%		R\$ 6,20	R\$ 2.542,00
2	10000	UN	MASCARA SIMPLES		R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
3	400	UND	Protetor Facial Descartável, constituído de Policarbonato cristal transparente, protegido nos dois lados por película removível através de etiquetas sinalizadas, e espuma de Poliuretano, colada na lateral superior por adesivo transferível; elástico fixado ao protetor através de botões de pressão.			R\$ -
4	60	CX	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	CAIXA C/ 12	R\$ 76,40	R\$ 4.584,00
5	50	CX	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CAIXA C/ 20	R\$ 84,48	R\$ 4.224,00
6	40	CX	SORO FISIOLÓGICO 250ML	CAIXA C/ 40	R\$ 131,20	R\$ 5.248,00
7	25	CX	SORO FISIOLÓGICO 100ML	CAIXA C/ 70	R\$ 217,00	R\$ 5.425,00
8	350	UN	MASCARA N95		R\$ 9,80	R\$ 3.430,00
9	400	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL SMS		R\$ 2,00	R\$ 800,00
10	50	LT	ÁCIDO PERACÉTICO 15%			R\$ -
11	30	LT	PVPI TÓPICO		R\$ 25,00	R\$ 750,00
12	10	LT	PVPI DEGERMANTE		R\$ 26,00	R\$ 260,00
13	40	LT	CLOREXIDINA 2%		R\$ 24,00	R\$ 960,00
14	100	UND	FILTRO DE TROCA DE CALOR E UMIDADE P/ VENTILADOR MECANICO ADULTO			R\$ -
15	100	LT	HIPOCLORITO 1% HOSPITALAR		R\$ 4,80	R\$ 480,00
16	25	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G		R\$ 28,00	R\$ 700,00
17	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M		R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
18	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P		R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
19	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP		R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
20	1000	UN	TOCA DESCATÁVEL (GORRO)		R\$ 0,20	R\$ 200,00
21	80	LT	SABONETE LIQUIDO		R\$ 8,00	R\$ 640,00
22	7000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS		R\$ 1,50	R\$ 10.500,00
23	4000	UND	SERINGA 10ML		R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
24	3000	UND	SERINGA 20ML		R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
25	5000	UND	SERINGA 5ML		R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
26	40	PCT	SACO DE LIXO BRANCO (TAMANHOS DIVERSOS)	PCT C/ 100	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
27	8	CX	AGULHA 30X8	CAIXA C/ 100	R\$ 14,50	R\$ 116,00
28	10	CX	ABOCATH N°18	CAIXA C/ 100	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
29	20	CX	ABOCATH N°20	CAIXA C/ 100	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
30	30	CX	ABOCATH N°22	CAIXA C/ 100	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
31	15	CX	ABOCATH N°24	CAIXA C/ 100	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00



Nattmed Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Medicamentos Eireli - EPP.

32	15	CX	SCALP N°23	CAIXA C/ 100	R\$ 65,00	R\$ 975,00
33	15	CX	SCALP N°21	CAIXA C/ 100	R\$ 65,00	R\$ 975,00
34	1000	UND	POLIFIX		R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
35	30	CX	AGULHA 40X12	CAIXA C/ 100	R\$ 18,00	R\$ 540,00
36	20	CX	AGULHA 30X7	CAIXA C/ 100	R\$ 14,50	R\$ 290,00
37	15	CX	AGULHA 25X7	CAIXA C/ 100	R\$ 14,50	R\$ 217,50
38	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8,5	CAIXA C/ 200	R\$ 280,00	R\$ 840,00
39	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8	CAIXA C/ 200	R\$ 280,00	R\$ 840,00
40	6	CX	LUVA ESTÉRIL N°7,5	CAIXA C/ 200	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
41	4	CX	LUVA ESTÉRIL N°7	CAIXA C/ 200	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
42	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°6,5	CAIXA C/ 200	R\$ 280,00	R\$ 840,00
43	3	CX	FIO MONONYLON 4,0	CAIXA C/ 24	R\$ 84,00	R\$ 252,00
44	5	CX	FIO MONONYLON 3,0	CAIXA C/ 24	R\$ 84,00	R\$ 420,00
	3	CX	FIO MONONYLON 2,0	CAIXA C/ 24	R\$ 84,00	R\$ 252,00
46	6000	UND	GAZE ESTÉRIL	PCT C/ 10	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
47	150	UND	SONDA NASOCENTRAL N°12		R\$ 0,80	R\$ 120,00
48	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°20		R\$ 0,85	R\$ 42,50
49	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°18		R\$ 0,83	R\$ 41,50
50	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°16		R\$ 0,82	R\$ 41,00
51	20	UND	SONDA FOLEY N°20		R\$ 4,00	R\$ 80,00
52	40	UND	SONDA FOLEY N°18		R\$ 4,00	R\$ 160,00
53	40	UND	SONDA FOLEY N°16		R\$ 4,00	R\$ 160,00
54	100	UND	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO		R\$ 6,50	R\$ 650,00
55	100	UND	SISTEMA COLETOR DE URINA ABERTO		R\$ 0,50	R\$ 50,00
56	300	UND	ATADURA 20CM		R\$ 1,60	R\$ 480,00
57	300	UND	ATADURA 10CM		R\$ 0,90	R\$ 270,00
58	100	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS		R\$ 1,90	R\$ 190,00
59	50	UND	MICROPORE 50MMX10M		R\$ 7,00	R\$ 350,00
60	20	UND	FITA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE		R\$ 4,60	R\$ 92,00
61	50	UND	FITA MICROPORE 25MMX10M		R\$ 4,00	R\$ 200,00
62	50	UND	ESPARADRAPO 5CMX4,5M		R\$ 7,00	R\$ 350,00
	5	CX	SERINGA PARA INSULINA	CAIXA C/ 100	R\$ 32,00	R\$ 160,00
64	50	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT C/ 100	R\$ 4,55	R\$ 227,50
65	30	PCT	ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDIOVASCULAR	PCT C/ 50	R\$ 16,00	R\$ 480,00
66	50	CX	COTONETES	CAIXA C/ 75	R\$ 2,60	R\$ 130,00
67	50	UND	SERINGA 60ML		R\$ 1,90	R\$ 95,00
68	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM P		R\$ 28,00	R\$ 140,00
69	10	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM M		R\$ 28,00	R\$ 280,00
70	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM G		R\$ 28,00	R\$ 140,00

VLR. TOTAL ***** R\$ **88.040,00**

Atenciosamente

NATTMED DISTRIBUIDORA

Sidecler Natt

NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

Avenida Rocha Pombo, 1294
São Cristóvão
[CEP: 85.816-540 - Cascavel - PR.]



PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Joaquim Távora, 2983

Bairro: PQ São Paulo

CEP: 85803-750

Cascavel - Paraná

Telefone: (45) 3035-1935

CNPJ: 20.138.626/0001-76

Cascavel, 17 de março de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A empresa PHARMED COM.E DIST.DE PRODUTOS HOSPITALARES., inscrita CNPJ SOB Nº: 20.138.626/0001-76, Inscr. Est. 90.671754-90 com sede na RUA JOAQUIM TÁVORA, Pq São Paulo, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem apresentar sua cotação de preço

It	Qtd	Un	Produto		Unitário	Total
1	410	LT	ALCOOL 70%		R\$ 6,27	R\$ 2.570,70
2	10000	UN	MASCARA SIMPLES		R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
3	400	UND	Protetor Facial Descartável, constituído de Policarbonato cristal transparente, protegido nos dois lados por película removível através de etiquetas sinalizadas, e espuma de Poliuretano, colada na lateral superior por adesivo transferível; elástico fixado ao protetor através de botões de pressão			R\$ -
4	60	CX	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	CAIXA C/ 12	R\$ 76,98	R\$ 4.618,80
5	50	CX	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CAIXA C/ 20	R\$ 84,57	R\$ 4.228,50
6	40	CX	SORO FISIOLÓGICO 250ML	CAIXA C/ 40	R\$ 132,67	R\$ 5.306,80
7	25	CX	SORO FISIOLÓGICO 100ML	CAIXA C/ 70	R\$ 217,85	R\$ 5.446,25
8	350	UN	MASCARA N95	-	R\$ 9,99	R\$ 3.496,50
9	400	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL SMS		R\$ 2,10	R\$ 840,00
10	50	LT	ÁCIDO PERACÉTICO 15%			R\$ -
11	30	LT	PVPI TÓPICO		R\$ 25,63	R\$ 768,90
12	10	LT	PVPI DEGERMANTE		R\$ 26,78	R\$ 267,80
13	40	LT	CLOREXIDINA 2%		R\$ 25,41	R\$ 1.016,40
14	100	UND	FILTRO DE TROCA DE CALOR E UMIDADE P/ VENTILADOR MECANICO ADULTO			R\$ -
15	100	LT	HIPOCLORITO 1% HOSPITALAR		R\$ 4,85	R\$ 485,00
16	25	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G		R\$ 29,00	R\$ 725,00
17	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M		R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
18	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P		R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
19	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP		R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
20	1000	UN	TOCA DESCATÁVEL (GORRO)		R\$ 0,21	R\$ 210,00
21	80	LT	SABONETE LIQUIDO		R\$ 8,55	R\$ 684,00
22	7000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS		R\$ 1,61	R\$ 11.270,00

23	4000	UND	SERINGA 10ML		R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
24	3000	UND	SERINGA 20ML		R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
25	5000	UND	SERINGA 5ML		R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
26	40	PCT	SACO DE LIXO BRANCO (TAMANHOS DIVERSOS)	PCT C/ 100	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
27	8	CX	AGULHA 30X8	CAIXA C/ 100	R\$ 14,55	R\$ 116,40
28	10	CX	ABOCATH N°18	CAIXA C/ 100	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
29	20	CX	ABOCATH N°20	CAIXA C/ 100	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
30	30	CX	ABOCATH N°22	CAIXA C/ 100	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
31	15	CX	ABOCATH N°24	CAIXA C/ 100	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
32	15	CX	SCALP N°23	CAIXA C/ 100	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
33	15	CX	SCALP N°21	CAIXA C/ 100	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
34	1000	UND	POLIFIX		R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
35	30	CX	AGULHA 40X12	CAIXA C/ 100	R\$ 19,55	R\$ 586,50
36	20	CX	AGULHA 30X7	CAIXA C/ 100	R\$ 15,66	R\$ 313,20
37	15	CX	AGULHA 25X7	CAIXA C/ 100	R\$ 15,66	R\$ 234,90
38	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8,5	CAIXA C/ 200	R\$ 284,00	R\$ 852,00
39	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8	CAIXA C/ 200	R\$ 284,00	R\$ 852,00
40	6	CX	LUVA ESTÉRIL N°7,5	CAIXA C/ 200	R\$ 284,00	R\$ 1.704,00
41	4	CX	LUVA ESTÉRIL N°7	CAIXA C/ 200	R\$ 284,00	R\$ 1.136,00
42	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°6,5	CAIXA C/ 200	R\$ 284,00	R\$ 852,00
43	3	CX	FIO MONONYLON 4,0	CAIXA C/ 24	R\$ 86,22	R\$ 258,66
44	5	CX	FIO MONONYLON 3,0	CAIXA C/ 24	R\$ 86,22	R\$ 431,10
45	3	CX	FIO MONONYLON 2,0	CAIXA C/ 24	R\$ 86,22	R\$ 258,66
46	6000	UND	GAZE ESTÉRIL	PCT C/ 10	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
47	150	UND	SONDA NASOENTERAL N°12		R\$ 0,85	R\$ 127,50
48	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°20		R\$ 0,85	R\$ 42,50
49	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°18		R\$ 0,85	R\$ 42,50
50	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°16		R\$ 0,85	R\$ 42,50
51	20	UND	SONDA FOLEY N°20		R\$ 4,11	R\$ 82,20
52	40	UND	SONDA FOLEY N°18		R\$ 4,11	R\$ 164,40
53	40	UND	SONDA FOLEY N° 16		R\$ 4,11	R\$ 164,40
54	100	UND	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO		R\$ 6,21	R\$ 621,00
55	100	UND	SISTEMA COLETOR DE URINA ABERTO		R\$ 0,64	R\$ 64,00
56	300	UND	ATADURA 20CM		R\$ 1,65	R\$ 495,00
57	300	UND	ATADURA 10CM		R\$ 0,96	R\$ 288,00
58	100	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS		R\$ 1,97	R\$ 197,00
59	50	UND	MICROPORE 50MMX10M		R\$ 7,10	R\$ 355,00
60	20	UND	FITA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE		R\$ 4,85	R\$ 97,00
61	50	UND	FITA MICROPORE 25MMX10M		R\$ 4,23	R\$ 211,50
62	50	UND	ESPARADRAPO 5CMX4,5M		R\$ 7,10	R\$ 355,00
63	5	CX	SERINGA PARA INSULINA	CAIXA C/ 100	R\$ 32,10	R\$ 160,50
64	50	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT C/ 100	R\$ 4,57	R\$ 228,50
65	30	PCT	ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDIOVASCULAR	PCT C/ 50	R\$ 16,33	R\$ 489,90
66	50	CX	COTONETES	CAIXA C/ 75	R\$ 2,75	R\$ 137,50
67	50	UND	SERINGA 60ML		R\$ 1,94	R\$ 97,00
68	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM P		R\$ 29,30	R\$ 146,50
69	10	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM M		R\$ 29,30	R\$ 293,00
70	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM G		R\$ 29,30	R\$ 146,50
Total.....					R\$	90.983,97



20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3185 - Sala A
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	410	LT	ALCOOL 70%		R\$ 6,30	R\$ 2.583,00
2	10000	UN	MASCARA SIMPLES		R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
3	400	UND	Protetor Facial Descartável, constituído de Policarbonato cristal transparente, protegido nos dois lados por película removível através de etiquetas sinalizadas, e espuma de Poliuretano, colada na lateral superior por adesivo transferível; elástico fixado ao protetor através de botões de pressão.			R\$ -
4	60	CX	SORO FISIOLÓGICO 1000ML C/12	C/12	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
5	50	CX	SORO FISIOLÓGICO 500ML C/20	C/20	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
6	40	CX	SORO FISIOLÓGICO 250ML C/40	C/40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
7	25	CX	SORO FISIOLÓGICO 100ML C/70	C/70	R\$ 219,00	R\$ 5.475,00
8	350	UN	MASCARA N95		R\$ 10,60	R\$ 3.710,00
9	400	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL SMS		R\$ 2,40	R\$ 960,00
10	50	LT	ÁCIDO PERACÉTICO 15%			R\$ -
11	30	LT	PVPI TÓPICO		R\$ 26,60	R\$ 798,00
12	10	LT	PVPI DEGERMANTE		R\$ 26,90	R\$ 269,00
13	40	LT	CLOREXIDINA 2%		R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
14	100	UND	FILTRO DE TROCA DE CALOR E UNIDADE P/ VENTILADOR MECÂNICO ADULTO			R\$ -
15	100	LT	HIPOCLORITO 1% HOSPITALAR		R\$ 4,99	R\$ 499,00
16	25	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G		R\$ 31,00	R\$ 775,00
17	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M		R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
18	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P		R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
19	40	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP		R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
20	1000	UN	TÓCA DESCATÁVEL (GORRO)		R\$ 0,23	R\$ 230,00
21	80	LT	SABONETE LIQUIDO		R\$ 8,70	R\$ 696,00
22	7000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS		R\$ 1,70	R\$ 11.900,00
23	4000	UND	SERINGA 10ML		R\$ 0,57	R\$ 2.280,00
24	3000	UND	SERINGA 20ML		R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
25	5000	UND	SERINGA 5ML		R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
26	40	PCT	SACO DE LIXO BRANCO (TAMANHOS DIVERSOS)	PCT C/ 100	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
27	8	CX	AGULHA 30X8	CAIXA C/ 100	R\$ 14,90	R\$ 119,20
28	10	CX	ABOCATH N°18	CAIXA C/ 100	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00
29	20	CX	ABOCATH N°20	CAIXA C/ 100	R\$ 167,00	R\$ 3.340,00
30	30	CX	ABOCATH N°22	CAIXA C/ 100	R\$ 167,00	R\$ 5.010,00
31	15	CX	ABOCATH N°24	CAIXA C/ 100	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
32	15	CX	SCALP N°23	CAIXA C/ 100	R\$ 71,60	R\$ 1.074,00
33	15	CX	SCALP N°21	CAIXA C/ 100	R\$ 71,60	R\$ 1.074,00
34	1000	UND	POLIFIX		R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
35	30	CX	AGULHA 40X12	CAIXA C/ 100	R\$ 19,70	R\$ 591,00
36	20	CX	AGULHA 30X7	CAIXA C/ 100	R\$ 15,90	R\$ 318,00
37	15	CX	AGULHA 25X7	CAIXA C/ 100	R\$ 15,90	R\$ 238,50
38	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8,5	CAIXA C/ 200	R\$ 287,00	R\$ 861,00

39	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°8	CAIXA C/ 200	R\$ 287,00	R\$ 861,00
40	6	CX	LUVA ESTÉRIL N°7,5	CAIXA C/ 200	R\$ 287,00	R\$ 1.722,00
41	4	CX	LUVA ESTÉRIL N°7	CAIXA C/ 200	R\$ 287,00	R\$ 1.148,00
42	3	CX	LUVA ESTÉRIL N°6,5	CAIXA C/ 200	R\$ 287,00	R\$ 861,00
43	3	CX	FIO MONONYLON 4,0	CAIXA C/ 24	R\$ 88,00	R\$ 264,00
44	5	CX	FIO MONONYLON 3,0	CAIXA C/ 24	R\$ 88,00	R\$ 440,00
45	3	CX	FIO MONONYLON 2,0	CAIXA C/ 24	R\$ 88,00	R\$ 264,00
46	6000	UND	GAZE ESTÉRIL	PCT C/ 10	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
47	150	UND	SONDA NASOENTERAL N°12		R\$ 0,89	R\$ 133,50
48	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°20		R\$ 0,89	R\$ 44,50
49	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°18		R\$ 0,89	R\$ 44,50
50	50	UND	SONDA NASOGASTRICA N°16		R\$ 0,89	R\$ 44,50
51	20	UND	SONDA FOLEY N°20		R\$ 4,20	R\$ 84,00
52	40	UND	SONDA FOLEY N°18		R\$ 4,20	R\$ 168,00
53	40	UND	SONDA FOLEY N° 16		R\$ 4,20	R\$ 168,00
54	100	UND	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO		R\$ 6,60	R\$ 660,00
55	100	UND	SISTEMA COLETOR DE URINA ABERTO		R\$ 0,66	R\$ 66,00
56	300	UND	ATADURA 20CM		R\$ 1,75	R\$ 525,00
57	300	UND	ATADURA 10CM		R\$ 0,98	R\$ 294,00
58	100	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS		R\$ 2,05	R\$ 205,00
59	50	UND	MICROPORE 50MMX10M		R\$ 7,25	R\$ 362,50
60	20	UND	FITA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE		R\$ 4,90	R\$ 98,00
	50	UND	FITA MICROPORE 25MMX10M		R\$ 4,37	R\$ 218,50
62	50	UND	ESPARADRAPO 5CMX4,5M		R\$ 7,20	R\$ 360,00
63	5	CX	SERINGA PARA INSULINA	CAIXA C/ 100	R\$ 33,00	R\$ 165,00
64	50	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT C/ 100	R\$ 4,60	R\$ 230,00
65	30	PCT	ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDIOVA	PCT C/ 50	R\$ 16,90	R\$ 507,00
66	50	CX	COTONETES	CAIXA C/ 75	R\$ 2,90	R\$ 145,00
67	50	UND	SERINGA 60ML		R\$ 2,10	R\$ 105,00
68	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM P		R\$ 31,00	R\$ 155,00
69	10	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM M		R\$ 31,00	R\$ 310,00
70	5	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO TAM G		R\$ 31,00	R\$ 155,00
						R\$ 94.233,70

VALIDADE DESTA PROPOSTA 7 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

CASCADEL, 17 DE MARÇO DE 2020

ANDERSON DOS SANTOS


17.283.792/0001-90
I.E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA - EPP.
R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 CASCAVEL - PR

Despacho Memorando 2: 1.394/2020

De: Thaynã Davilla Savio - PGM-ATE

Para: SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Data: 20/03/2020 às 14:05:32

Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita, encaminho Parecer Jurídico anexo.

Atenciosamente,

Thaynã Davilla Savio

Advogada
OAB/PR 65.295

Anexos:

Parecer Jurídico nº 012.2020 - Dispensa de licitação (emergência).pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thaynã Davilla Savio	20/03/2020 14:05:56	ICP-Brasil	Thayna Davilla Savio CPF 045.548.039-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://stिताipu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E52A-07EE-4B69-EE90



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Dispensa de Licitação – Prestação Serviços de Sondagem – Art. 24, II da Lei 8.666/93 – Possibilidade.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a possibilidade de dispensa de licitação para compra emergencial de materiais médico hospitalares para o abastecimento do serviço de urgência e emergência do Município, em razão da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.

Como regra, a Constituição Federal impõe que as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública sejam efetuadas mediante processo de licitação pública (*ex vi* art. 37, XXI, CF), presumindo ser essa a alternativa mais adequada para a “*obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública*”.

Entretanto, a própria Carta Magna admite a **possibilidade de contratações diretas**, de modo que a presunção constitucional supracitada não é absoluta e revelando a consciência de que a prévia licitação pode conduzir, em muitos casos, à **frustração dos valores constitucionais mais relevantes**.

Logo, há situações que essa regra geral (licitação) não será aplicada, e igualmente não haverá ofensa aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública. Exemplo disto é a disposição do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 que prevê a hipótese de contratação direta mediante dispensa de licitação caso haja prévia existência de motivos caracterizadores de **situação de emergência ou de calamidade pública**¹.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Embora a Lei de Licitações já preveja a possibilidade *in abstracto* de contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, especificamente em relação à pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19, foi editada a Lei 13.979/20, que prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifei)

Consequentemente, uma vez decretada a situação de calamidade pública no Município causada pela referida pandemia, através do Decreto nº 086 de 19 de março de 2020 tenho que a aquisição dos insumos indicados pela Secretaria Municipal da Saúde como essenciais para o abastecimento do serviço de urgência e emergência do Município não pode aguardar o tempo necessário à realização do processo de licitação, sob pena de ocasionar risco desnecessário à vida, saúde e segurança dos munícipes.

Logo, para o caso em tela, considero que a Administração Pública está apta realizar a contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação pela ocorrência emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo novo

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

coronavírus COVID-19, ante a autorização expressa do artigo 4º da Lei 13.979/20.

Ressalto que, afim de preservar a legalidade da dispensa de licitação, deverá o setor correspondente observar rigorosamente o disposto no §2º do anteriormente mencionado artigo.

Diante do acima exposto e de acordo com os documentos apresentados, **esta Procuradoria entende ser possível a Dispensa da licitação**, observando-se sempre as exigências impostas pela Lei 13.979/20, bem como a oportunidade e a conveniência da Administração.

Este é o parecer, s.m.j.

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
THAYNĂ DAVILLA SAVIO
OAB/PR 65.295

Despacho Memorando 3: 1.394/2020

De: Thaynã Davilla Savio - PGM-ATE

Para: PGM-ATE - Assessoria Técnica Especial - PGM

Data: 20/03/2020 às 14:29:03

Prezado Senhor,

Solicito a especial gentileza de desconsiderar o documento anterior, por conter erro material.

Gentileza tomar o Parecer Jurídico anexo à presente como correto.

Atenciosamente,

—
Thaynã Davilla Savio

Advogada
OAB/PR 65.295

Despacho Memorando 4: 1.394/2020

De: Thaynã Davilla Savio - PGM-ATE

Para: PGM-ATE - Assessoria Técnica Especial - PGM

Data: 20/03/2020 às 14:29:31

Thaynã Davilla Savio

Advogada
OAB/PR 65.295

Anexos:

Parecer Jurídico nº 012.2020 - Dispensa de licitação (emergência).doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thaynã Davilla Savio	20/03/2020 14:30:00	ICP-Brasil	Thayna Davilla Savio CPF 045.548.039-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E52A-07EE-4B69-EE90**

Despacho Memorando 5: 1.394/2020

De: Thaynã Davilla Savio - PGM-ATE

Para: PGM-ATE - Assessoria Técnica Especial - PGM

Data: 20/03/2020 às 14:33:03

Thaynã Davilla Savio

Advogada
OAB/PR 65.295

Anexos:

Parecer Jurídico nº 012.2020 - Dispensa de licitação (emergência).pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thaynã Davilla Savio	20/03/2020 14:33:26	ICP-Brasil	Thayna Davilla Savio CPF 045.548.039-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E52A-07EE-4B69-EE90**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO- EMERGÊNCIA - LEI 13.979/20 - POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a possibilidade de dispensa de licitação para compra emergencial de materiais médico hospitalares para o abastecimento do serviço de urgência e emergência do Município, em razão da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.

Como regra, a Constituição Federal impõe que as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública sejam efetuadas mediante processo de licitação pública (*ex vi* art. 37, XXI, CF), presumindo ser essa a alternativa mais adequada para a *"obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública"*.

Entretanto, a própria Carta Magna admite a **possibilidade de contratações diretas**, de modo que a presunção constitucional supracitada não é absoluta e revelando a consciência de que a prévia licitação pode conduzir, em muitos casos, à **frustração dos valores constitucionais mais relevantes**.

Logo, há situações que essa regra geral (licitação) não será aplicada, e igualmente não haverá ofensa aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública. Exemplo disto é a disposição do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 que prevê a hipótese de contratação direta mediante dispensa de licitação caso haja prévia existência de motivos caracterizadores de **situação de emergência ou de calamidade pública**¹.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Embora a Lei de Licitações já preveja a possibilidade *in abstracto* de contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, especificamente em relação à pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19, foi editada a Lei 13.979/20, que prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifei)

Consequentemente, uma vez decretada a situação de calamidade pública no Município causada pela referida pandemia, através do Decreto nº 086 de 19 de março de 2020 tenho que a aquisição dos insumos indicados pela Secretaria Municipal da Saúde como essenciais para o abastecimento do serviço de urgência e emergência do Município não pode aguardar o tempo necessário à realização do processo de licitação, sob pena de ocasionar risco desnecessário à vida, saúde e segurança dos munícipes.

Logo, para o caso em tela, considero que a Administração Pública está apta realizar a contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação pela ocorrência emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo novo

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

coronavírus COVID-19, ante a autorização expressa do artigo 4º da Lei 13.979/20.

Ressalto que, afim de preservar a legalidade da dispensa de licitação, deverá o setor correspondente observar rigorosamente o disposto no §2º do anteriormente mencionado artigo.

Diante do acima exposto e de acordo com os documentos apresentados, **esta Procuradoria entende ser possível a Dispensa da licitação**, observando-se sempre as exigências impostas pela Lei 13.979/20, bem como a oportunidade e a conveniência da Administração.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

THAYNÃ DAVILLA SAVIO

OAB/PR 65.295

Despacho Memorando 6: 1.394/2020

De: Edilso Cichelero - SMAD-DCLC

Para: PGM-ATE - Assessoria Técnica Especial - PGM

Data: 23/03/2020 às 15:01:09

Comunicamos que sua solicitação foi recebida, o mesmo será publicado no diário oficial do município, e posteriormente encaminhada para o Departamento de Contabilidade para continuidade do processo.

Edilso Cichelero

Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

Auto.Compra.47. - Nattmed.docx

Extrato Dispensa por Justificativa.029 - NATTMED.docx



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1743

DECRETO Nº 088/2020

DATA: 20 de março de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em Saúde Pública da Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19), contidas no Decreto nº 82, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 84, de 18 de março de 2020, Decreto nº 87 de 19 de março de 2020, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, ficando assegurado o atendimento telefônico e por e-mail disponibilizado no site do município.

§1º O disposto no caput não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Triagem do COVID-19 e aos demais serviços de saúde pública municipal.

§2º As reuniões de licitações designadas deverão ocorrer no auditório do paço municipal 3 de maio, devendo ser observada como protocolo de segurança a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.

Art. 2º Aplicam-se aos estabelecimentos industriais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Santa Terezinha de Itaipu o disposto no artigo 1º do Decreto nº 87 de 19 de março de 2020.

Art. 3º Aplica-se aos Correios as disposições pertinentes às Instituições financeiras e casa lotérica.

Art. 4º Fica garantido serviço suficiente de Transporte Coletivo, por meio de itinerário especial, para atendimento aos usuários que necessitam do transporte intermunicipal para trabalhar nos estabelecimentos definidos como atividades essenciais, revogando-se parcialmente o disposto no art. 7º, caput, do Decreto nº 87 de 19 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.391.259/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2005
NOME EMPRESARIAL LABORFARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORFARMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3541-1465/ (45) 3541-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **16:43:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORFARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI
CNPJ: 07.391.259/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:14 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **508D.4F1D.A03F.E777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021747142-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.391.259/0001-50**

Nome: **LABORFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021747142-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.391.259/0001-50**

Nome: **LABORFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.391.259/0001-50

Razão Social: LABORFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Endereço: R JOAO XXIII 467 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032401503471901309

Informação obtida em 06/04/2020 16:50:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br